

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. CÁSSIO ANDRADE)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para criar incentivos à doação de plasma por pessoas já imunizadas contra a Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-E:

“Art. 6º-E. O indivíduo que for considerado imunizado contra a Covid-19 poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário, por até dois dias consecutivos, a cada período de seis meses, em caso de doação voluntária de plasma sanguíneo para fins terapêuticos ou para pesquisa científica, desde que a doação seja devidamente comprovada.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

### JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira, assim como ocorre em diversos outros países no mundo, tem buscado diversas alternativas para combater o vírus Sars-COV-2, patógeno responsável pela pandemia da Covid-19, responsável por milhares de mortes e sem previsão acertada para o fim de sua ação. O desenvolvimento de uma vacina, ou de um fármaco efetivo, apontadas como as soluções mais desejadas, pode não ocorrer no prazo inicialmente previsto, o que pode exigir a continuidade de uso de terapias alternativas.

Nesse contexto, destaque-se a utilização de plasma daqueles pacientes que já tiveram o contato com o vírus e desenvolveram resposta imunológica adequada e suficiente para se livrar do microrganismo,



\* c d 2 0 0 0 8 0 0 3 8 9 0 0 \*

considerado paciente recuperado, ou convalescente. Existem alguns estudos que já comprovaram a utilidade terapêutica do uso do plasma de convalescentes em pacientes infectados pelo vírus. Os estudos científicos existentes também concluíram ser esse método seguro quando os testes para triagem utilizados na coleta de sangue e as etapas de segurança do fracionamento são corretamente aplicados.

O grande problema é que, atualmente, existem muito poucos doadores de sangue. O número de doadores, que já era limitado, foi reduzido ainda mais pela necessidade de isolamento social e quarentena, impostos pela pandemia.

Por isso, seria de extrema valia para o momento atual que fossem criados incentivos, como o ora sugerido, para que os pacientes convalescentes fossem motivados a doarem sangue para a obtenção de plasma rico em imunoglobulinas contra o SARS-Cov-2. A ideia do presente projeto é ampliar o acesso a esse material, não só com finalidade terapêutica, mas para a realização de estudos científicos que possam criar novas fronteiras no campo da terapia, bem como permitir um melhor conhecimento da doença e da resposta do organismo a ela, conforme os elementos que podem ser detectados nesse plasma.

Certo do mérito da proposição, solicito o apoio dos demais pares para o acolhimento da matéria.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 2020.

Deputado CÁSSIO ANDRADE

PSB-

PA

